

**EDITAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

Publicação Nº 6099076

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** divulga aos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, que desenvolva evento com finalidade de fomentar cultura, esporte, lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo**, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para formar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.
2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, e pelas condições previstas neste edital.
3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**. Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*
4. O objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, para realização de eventos que fomenta a cultura tradicionalista gaúcha e regional, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.**

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:**

- I- O objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas;
- III- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV- Métodos;
- V- Custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.
- VI- Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VII- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

§1º. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

§2º As OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão entregar e protocolar envelope lacrado, o Projeto contendo: o Plano de Trabalho, no setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação: Nome da OSC; CNPJ; Edital de Chamamento Público nº.002/2024; Plano de Trabalho.

**6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:**

§1º É limitado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

§2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até 31/12/2024.

**7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.**

**Parágrafo Único.** Deverá, ainda:

- I- Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- II- Prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:
  - a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III- Comprovar que possui um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

IV- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**8. São deveres da organização:**

I- Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II- Prestar as respectivas contas;

III- Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

**Parágrafo Único.** As informações deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**9. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;

III - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

V - cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

10. O edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no site eletrônico oficial do Município “www.quilombo.sc.gov.br”, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada por ato formal.

**Parágrafo Único.** Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.

12. **SERÃO SELECIONADAS ATÉ DUAS ENTIDADES DE SOCIEDADE CIVIL**, devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente edital.

§1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente edital.

§2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

**1 – Tempo de Cadastro CNPJ**

Até 1 ano	03 pontos
01 a 04 anos	05 pontos
04 anos a cima	07 pontos

**2 – Número de membros associados, que serão diretamente beneficiados com o objeto desta parceria.**

De 01 (um) à 5 (cinco)	03 pontos
De 6 (seis) à 10 (dez)	05 pontos
Mais de 11 (onze)	07 pontos

§3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

13. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:

a) Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento do município deverá homologar e divulgar no portal site eletrônico oficial do Município “www.quilombo.sc.gov.br”, e no Diário Oficial do

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Município, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

14. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada por ato formal.
15. Selecionada a proposta, será convocada a organização da sociedade civil e deverá apresentar a seguinte documentação:
- I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
  - II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  - IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;
  - V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - VI- Deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:
    - a) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
    - b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
  - VII – Comprovar que existe um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - VIII – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - IX – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
16. O gestor será o servidor **João Claudiomiro Nunes**, de acordo com o Decreto Municipal n. 122/2023, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014.
17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

**18.** Será Publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de Publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));

**19.** A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no anexo IV.

Quilombo/SC, 18 de junho de 2024.

**SILVANO DE**  
**PARIZ:5799**  
**9872920**

Assinado de forma  
digital por SILVANO  
DE  
PARIZ: [REDACTED]  
Dados: 2024.06.18  
14:45:16 -03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
**PREFEITO DE QUILOMBO/SC**

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO****ANEXO I**

1. A fase de seleção observará as seguintes etapas

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/06/2024
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	De 20/06/2024 a 19/07/2024
3	Etapa competitiva: avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho	De 22/07/2024 à 23/07/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	24/07/2024
5	Interposição de recurso	05 dias após a publicação do resultado
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	30/07/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	31/07/2024

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

**Ao Município de Quilombo**

**Comissão de Seleção - Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024**

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta: É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos. Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Acordo de Cooperação.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo: Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais; Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa: Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante/CPF

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO III**

PLANO DE TRABALHO						
1 - DADOS CADASTRAIS PROPONENTE						
ÓRGÃO/ENTIDADE					CNPJ	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)					NÚMERO	COMPLEMEN
CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE		CELULAR	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		FUNÇÃO		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)					NÚMERO	COMPLEMEN
CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE		CELULAR	
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE						
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO						
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				INÍCIO	TÉRMINO	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE						
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA						

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

**PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3 – RECEITAS**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<b>TOTAL GERAL</b>				

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

QUILOMBO/SC, XXXX DE XXXX DE XXX

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE  
(assinatura)

**8- APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte**

**APROVADO.**

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE  
(assinatura)

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DO PARCEIRO)**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **02/2024**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**: O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização do exento, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

§1º É limitado o valor de **R\$ xxxxx (xxxx)**, conforme programação orçamentária a ser utilizada do **Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

- I- Disponibilizar o valor limitado de **R\$ xxx (xxxx reais)** a serem repassados até 31/12/2023, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

atividades definidas;

- V-** Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- VI-** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VII -** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII-** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- IX -** Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X-** Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- XI -** Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- XII -** Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

- I -** Policiar as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;
- II -** Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;
- III -** manter escrituração contábil regular;
- IV -** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V -** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VI -** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2024, do Projeto/Atividade 2.007 – **DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO.**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**I** - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

**II** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**III** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

- I** - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III** - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2024

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

**Parágrafo Único.** O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pelo Decreto n. 139/2024, ou outro que venha o substituir, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo Único:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independe de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** O gestor será o servidor público João

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Claudiomiro Nunes, de acordo com o Decreto Municipal n. 122/2023, delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elcgc-sc o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de..... de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

.....

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 88/2024/DT**

**Consulente:** Departamento de Licitações e Contratos – DLC/ Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Análise de Edital de chamamento público, para seleção de organização da sociedade civil, visando fomentar a cultura tradicionalista Gaúcha e Regional.

Recebido o edital para o parecer.

Cabe registrar, que as informações de natureza técnica lançadas no edital não se sujeitam ao exame do setor jurídico, porque tem competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, no qual o Município de Quilombo/SC pretende celebrar parceria voluntária, para desenvolver evento com finalidade de fomentar cultura, esporte, lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo, direcionada a cultura tradicionalista Gaúcha e Regional.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto. Procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto nos arts. 23 e 24 e seus incisos.

Anexo ao edital consta modelo de Plano de Trabalho, para preenchimentos das sociedades, com todas as obrigações requeridas pela lei.

Sobre a minuta do Termo de Compromisso, o mesmo atende todas as exigências legais dos arts. 33 e 34 e seus incisos, também da Lei n. 13.019/2014.

No momento da celebração e a formalização do termo de colaboração devem seguir os ditames e requisitos do art. 35.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Dessa forma, resta claro que **o edital apresenta todos os requisitos da Lei 13.019/14,**  
**e pode ser encaminhado para as devidas publicações.** O presente parecer é prestado sob o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 17 de junho de 2024.

**DIANA TIBOLLA**  
Assinado de forma digital por DIANA  
TIBOLLA  
Dados: 2024.06.17 16:18:57 -03'00'  
**Diana Tibolla**  
**OAB/SC 53.323**  
**Procuradora Assistente**  
**Matr. 20.425**

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS PROPONENTE			
ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ
GRUPO DE CAVALEIRO AMIGOS DA TRADIÇÃO			52.478.668/001-42
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚMERO	COMPLEMEN
LINHA VENTURIN		SN	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
89850000	INTERIOR	QUILOMBO	SC
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
[REDACTED]			
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
45442-9	748	0737	QUILOMBO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
JEFERSON JOSÉ TARGA			[REDACTED]
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	
[REDACTED]			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚMERO	COMPLEMEN
[REDACTED]		[REDACTED]	[REDACTED]
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
[REDACTED]			
[REDACTED]			
O grupo de cavaleiros amigos da tradição tem como objetivo realizar uma cavalgada anual, em comemoração a semana da farroupilha. participar em encontros culturais no município e em municípios vizinhos. Criar e promover encontros, atividades ou eventos promocionais, perante reais necessidades da associação, fomentando a cultura tradicionalista gaucha, lazer, entreterimento, integração social, bem como o turismo na município.			
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
CAVALGADA AMIGOS DA TRADIÇÃO		INÍCIO	TÉRMINO
		16/08/2024	31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE			
Fomentar a cultura gaucha, a prática recreativa e de lazer, promover integração social e o turismo, proporcionando um evento onde as pessoas possam interagir e criar laços sociais.			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA			
A mais ou menos uns 3 anos atrás um grupo de amigos começou participar de festa do interior do município e nos municípios da região e a aproximadamente 1 ano atrás foi fundado o grupo amigos da tradição, registrado o CNPJ onde o grupo contém cerca de 50 membros, sendo que esses membros participam em outras cavalgadas em 14 municípios e cada município organiza um evento por ano. É um grupo sem fins lucrativo, que busca a promoção de atividades culturais, criar oportunidades para a interação social e fortalece os laços comunitários, sendo relevante em contexto municipal, onde a coesão social é fundamental para o desenvolvimento social. A promoção de eventos recreativos atrai visitantes, impulsiona o turismo local e estimulando a economia. O evento promove valores como respeito e ética, seguindo a tradição gaucha. Ainda, no evento haverá a arrecadação de doação de alimentos, os quais serão repassados a entidades beneficentes do município. Desse modo, o evento proporcionará uma série de benefícios ao poder público e a população quilombense.			

*Jeferson José Targa*

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

META 01 : Serão servidas 130 refeições no domingo de meio dia no encerramento da cavalgada para os cavaleiros, participante do evento.  
META 02 : Contratação de seguranças para os dias do evento, nos dias 16, 17 e 18 de agosto, no decorrer da cavalgada.

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

A cavalgada vai ter inicio na sexta feira dia 16/08/2024 as 16:00 horas no pavilhão do CTG Cultivado a Tradição, localizado proximo a SC 157 na Linha Pinhal Quilombo, onde sera recepcionado os cavaleiros, as 21:00 horas haverá uma janta aberta ao publico onde sera solicitado 1kg de alimento nao perecivel que sera doado para o grupo de voluntarios sagrado coração de Jesus (asilo de quilombo).  
No sabado 05:30 mateada cafe da manha e as 07:30 horas inicio da cavalgada as 12:00 horas churrasco as 14:30 horas reinicio da cavalgada e retorno ao acampamento as 18:00 horas oração da ave maria as 21:00 horas jantar.  
Domingo as 06:30 horas mateada, as 07:00 horas cafe da manha, 08:00 horas inicio da cavalgada, as 12:00 horas almoço, 14:00 horas encerramento da cavalgada.

**PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Participação e envolvimento da comunidade nas atividades realizada;  
Repercussão do evento realizado;  
Impacto positivo na imagem e identidade do municipio;  
Envio de prestação de contas ao municipio, conforme legislação vigente.

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

O grupo possui experiencia por ja ter participado de outros eventos semelhantes em diversos outros municipios e ter contato com outros grupos de cavaleiros. Possuindo diversos socios que iram trabalhar no evento e em relação ao espaço utilizado CTG cultivando a tradição, possui area coberta com banheiro, copa, cozinha, area coberta e amplo espaço para realização do evento.

**3 – RECEITAS**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Parcerias com as entidades		R\$11.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$11.000,00	

*Jefferson de Souza*

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	
01	01	2ºCAVALGADA AMIGOS DA TRADIÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIR ALMOÇO NO DOMINGO DE MEIO DIA, DIA 18/08/2024 NO ALMOÇO DE ENCERAMENTO DO EVENTO.	R\$6.500,00	01	01	R\$6.500,00
02	02	CONTRATAÇÃO DOS SEGURANÇAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E QUALIDADE DO EVENTO NOS DIA 16/17/18/08/2024, QUE ACOMPANHARA A CAVALGADA.	R\$4.500.00	01	01	R\$4.500.00

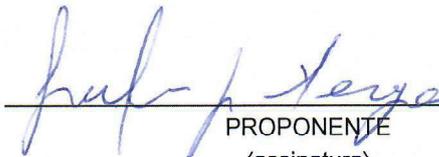
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
01	R\$11.000,00	#	#	#	#	#
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
	#	#	#	#	#	#
<b>TOTAL</b>						R\$11.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	#	#	#	#	#	#
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
	#	#	#	#	#	#
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**



QUILOMBO/SC, 16 DE julho DE2024

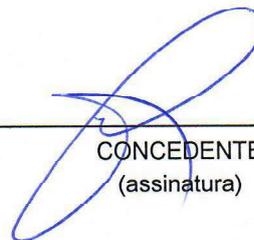
  
\_\_\_\_\_  
PROPONENTE  
(assinatura)

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.



\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE  
(assinatura)

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.

**SOLICITANTE: Grupo de Cavaleiros Amigos Da Tradição CNPJ  
52.478.668/0001-42**

Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço total
130	Almoço a realizar-se dia 18 de agosto de 2024, para o grupo de cavaleiros amigo da tradição CNPJ 52.478.668/0001-42	R\$50.00	R\$ 6,500.00

*Olisivia Berto*  
IMPERIO DAS CARNES LTDA  
CNPJ: 29845288000187

Império das Carnes Ltda.  
CNPJ 298452880001-87  
Quilombo - SC

# DS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME

CNPJ: 13289626/0001-01

Endereço: RUA GEMA BIOTTO GONÇALVES

Numero: 201

CEP: 89850000

Município: Quilombo-SC

UF:SC

## ORÇAMENTO

Ao GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO de número 52.478.668/0001-42.

DS Serviços de Segurança LTDA-ME, vem através de o presente orçamento demonstrar os custos e despesas da empresa acima mencionada para o fornecimento de funcionários (seguranças), para a segurança nos dias 16 e 17 de Agosto de 2024.

horas	Quantidade de seg.	Valor unitário	Dias	Valor total R\$
100h (dois dias)	5 segurança p/ dia  (total 10 seguranças)	45,00 p/ hora	16/08/24: das 20h às 06h. 17/08/24: 20h às 06h.	4.500,00  (valor total de 100h)

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, água e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Quilombo/SC em 15/07/2024.

*Isabel Castaldello da Silva*

Responsável: Isabel Castaldello da Silva



**ESTATUTO SOCIAL**  
**GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - O GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO, fundada em 05/08/2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Linha Venturin, snº, Interior no município de Quilombo/SC, CEP: 89850-000 e seu foro jurídico na Comarca de Quilombo/SC.

**Artigo 2º** - O GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO tem como objetivos:

- a) Realizar cavalgada anual, em comemoração a semana farroupilha;
- b) Participação em encontros culturais no município e em municípios vizinhos;
- c) Criar e promover encontros, atividades ou eventos promocionais, perante reais necessidades da associação.

**Parágrafo Único** – O GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO não distribui entre seus associados, diretores e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando os integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades o GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

**CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - O GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

**Artigo 6º** - São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que estejam em dia com as anuidades da associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação.
- d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue ser de interesse desta, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da entidade.

**Artigo 7º** - São Deveres dos associados:

- a) Cumprir disposições estatutárias;
- b) Acatar decisões da Diretoria;
- c) Zelar pelo patrimônio social e pelo engrandecimento da Associação;
- d) Aceitar e exercer com dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos.

**Artigo 8º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Anderson      Gabriel      [Assinatura]      [Assinatura]      [Assinatura]

Antônio A. Dornelas de Brito  
[Assinatura]

**Parágrafo Único** – não será vedada a participação de menores de idade, porém o grupo não se responsabiliza por eventuais acidentes.

### CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - Poderão ser admitidos novos associados, mediante aprovação da Diretoria.

**Artigo 10º** - É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria.

**Artigo 11º** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º** – O GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º** – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os Diretores e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade
- f) Aprovar as contas.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os itens **b)** e **c)**, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente

feitos Gabriel  
Anderson

AB

Yuliana

613620

Antonio A. Dornelas da Batemanurt

convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Assuntos diversos.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por 1/5 dos associados.

**Artigo 17º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 18º** – A associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade.

**Artigo 19º** – A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

**Artigo 20º** – Compete a Diretoria:

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir e demitir associados.

**Artigo 21º** – Compete ao Presidente:

- Representar o GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar todos os livros da Associação, inclusive o presente estatuto;
- Assinar com o secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretaria, com o tesoureiro, os documentos afetos a tesouraria, bem como observar e fazer cumprir o presente estatuto;
- Apresentar aos associados, em Assembleia Geral, para tal fim convocado, o relatório anual de sua gestão;
- Dar conhecimento aos demais membros da Diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito ao interesse do grupo;
- Tomar as deliberações necessárias à execução do programa do grupo, que pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria submetendo o assunto à aprovação da mesma, quando então, em tempo oportuno.

**Artigo 22º** – Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar ao Presidente no exercício de suas funções;
- Substituir interinamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos e efetivamente no caso de renúncia ou vacância;

Anderson  
 Antônio A. Donzelas de Estrassant  
 Advogado  
 OAB/SC 3853

c) Auxiliar a Diretoria na administração do grupo.

**Artigo 23º** – Compete ao Secretário:

- a) Coordenar as atividades da secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, e das assembleias, assinando-as conjuntamente com o presidente depois de aprovadas;
- c) Fazer aos associados, as comunicações que lhe disserem respeito;
- d) Ser responsável pelos livros de atas, correspondência e demais papéis afetos da secretaria.
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 24º** – Cabe ao 2º Secretário substituir em todas as tarefas destinadas ao 1º Secretário quando em seus impedimentos ou faltas, organizando-as na parte que lhe for destinada à escrituração afeta a secretaria.

**Artigo 25º** - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas do grupo e tê-las sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Depositar em banco designado pela Diretoria as importâncias em dinheiro oriundas de arrecadações, doações e subvenções sociais;
- c) Apresentar balancete das receitas e despesas;
- d) Providenciar a compra de materiais autorizados pela Diretoria;
- e) Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo;
- f) Assinar com a Presidente, cheques e outros documentos afetos a tesouraria;
- g) Providenciar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

**Artigo 26º** - Ao 2º Tesoureiro é atribuída à faculdade de assumir a tesouraria em substituição ao 1º Tesoureiro, nas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes à Diretoria.

**Artigo 27º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (tres) membros efetivos e 3 (três) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 28º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados.

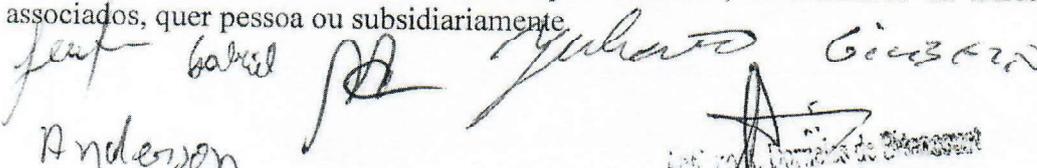
**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

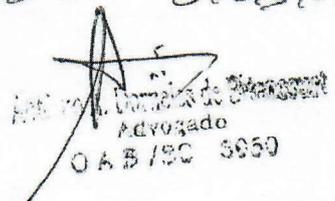
## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 29º** – O patrimônio do GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO será constituído e mantido por:

- a) Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílio e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus estatutos;
- b) Doações, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de aplicações financeiras.

**Artigo 30º** – Pelos encargos, obrigações e dívidas responderá exclusivamente o patrimônio social, ficando assim excluídos desta responsabilidade, os membros da Diretoria e demais associados, quer pessoa ou subsidiariamente.

  
 Anderson

  
 Advogado  
 OAB/SC 6659

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31º** – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

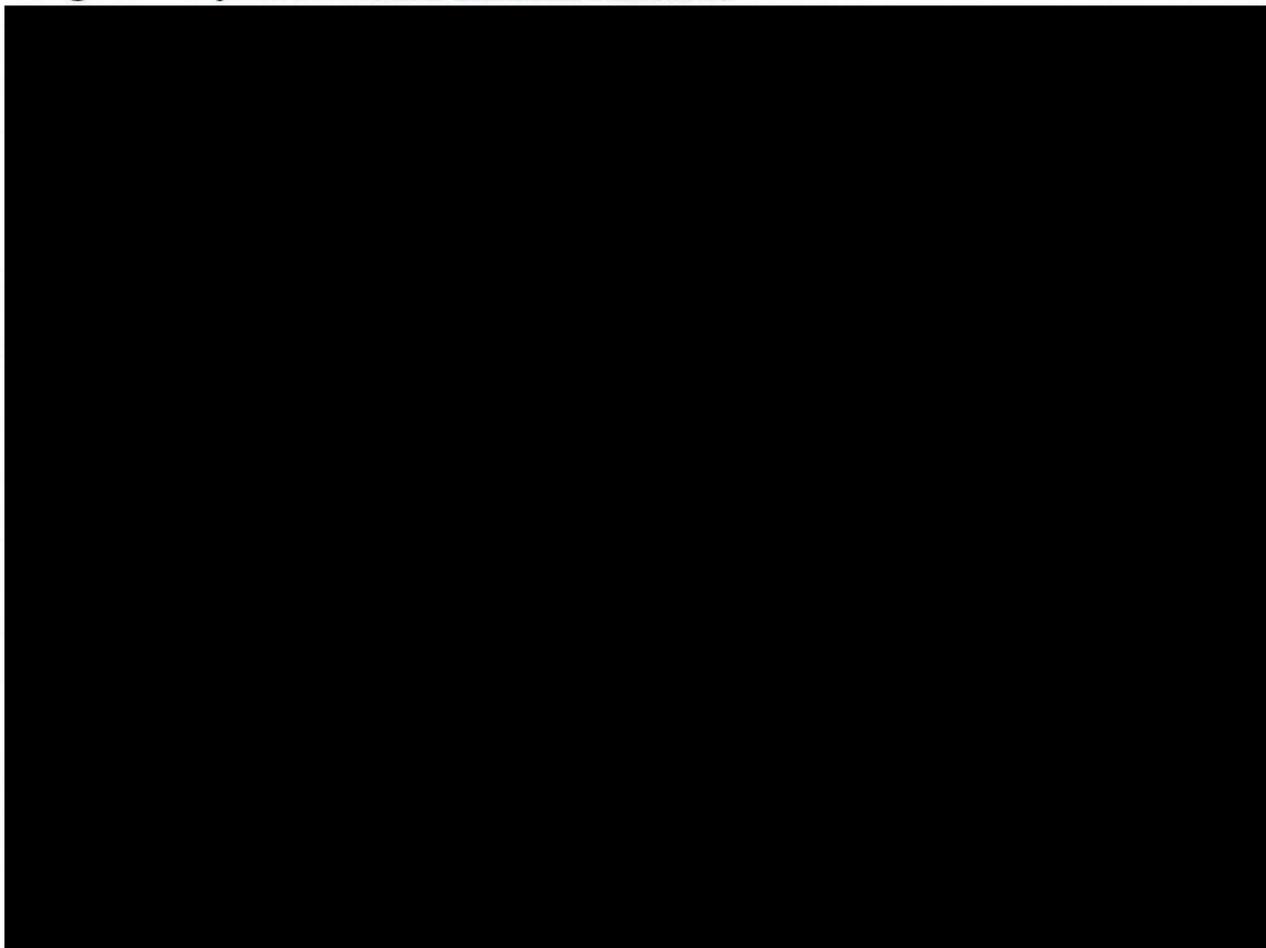
**Artigo 32º** – Os lucros aferidos no final de cada exercício serão aplicados na manutenção, aumento patrimonial ou melhoria do atendimento assistencial.

**Artigo 33º** – O GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - No caso de extinção do GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO os bens existentes passarão para uma entidade de fins não econômicos ou a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

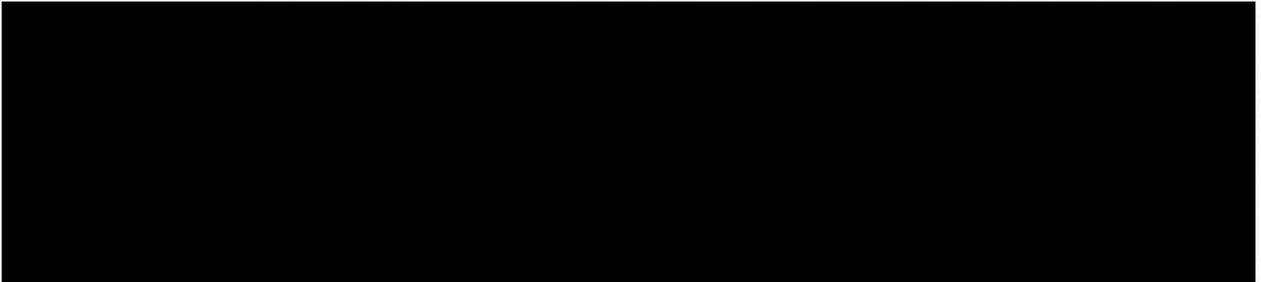
**Artigo 34º** – Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir sobre qualquer dúvida ou questão oriunda do presente estatuto.

**Artigo 35º** – A primeira Diretoria está assim constituída:

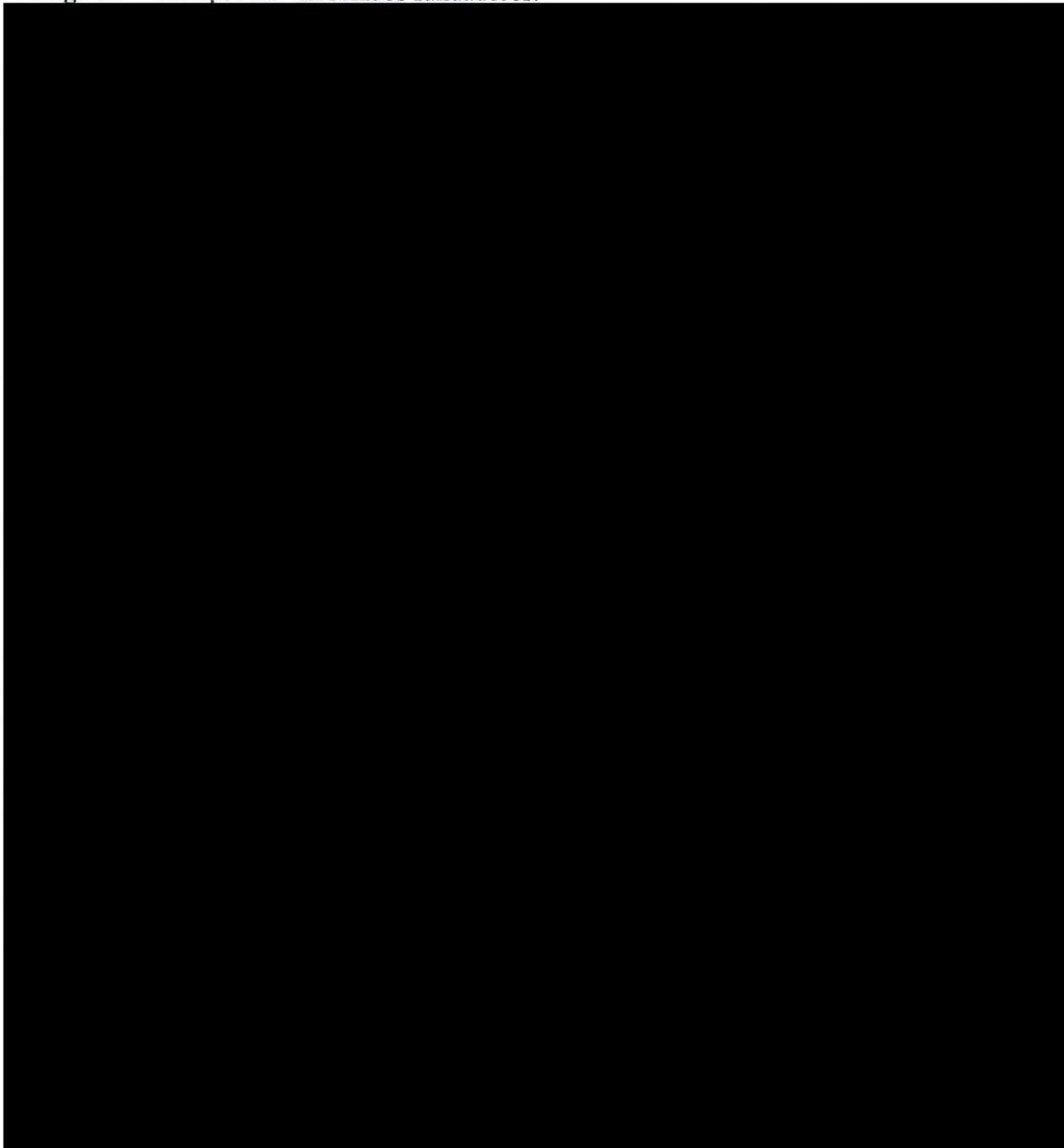


Anderson

Antônio A. Dornelas de Britencourt  
Presidente  
17/03/2019



**Artigo 36º** - Relação dos associados fundadores:



O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05/08/2023 e entra em vigor na data do registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica.

Quilombo/SC, 05 de Agosto de 2023.

Jeferson José Targa  
Jeferson José Targa  
Presidente

Mauro Stuardi  
Mauro Stuardi  
Vice-Presidente

Juliano Marostica  
Juliano Marostica  
1º Secretário

Anderson Adriano do Carmo Perin  
Anderson Adriano do Carmo Perin  
2º Secretário

Gilberto Kottwitz  
Gilberto Kottwitz  
1º Tesoureiro

Gabriel Luis Gerlach  
Gabriel Luis Gerlach  
2º Tesoureiro

Antonio A. Bornfeld de Bittencourt

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarda Zilli - Oficial Registradora Interina - Rua Presidente Juscelino, nº435, sala 01, Edifício Mirante das Águas, Quilombo - SC, CEP: 89660-000, Fone / Fax: (49) 3346-3266  
Natureza do Título: REGISTRO DE ATO CONSTITUTIVO/ESTATUTO SOCIAL: Ata de Fundação datada aos 05/08/2023 do Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição, Linha Venturin, Quilombo - SC  
Protocolo nº 6200 em 04/10/2023. Registro nº 2129, Livro - A -14, Folha 230  
Apresentante: JEFERSON JOSÉ TARGA  
Dou fé, Quilombo, 04/10/2023. FRJ/R\$ 37,92 Ass. Registrador  
Registro R\$: 142,67 Arquivamento R\$: 24,18 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 204,77  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GXF87809-PAYJ  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Eluize Bernarda Zilli  
Oficial Registradora Interina

### ATA Nº 01 - ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO

Aos cinco dias de Agosto de 2023, às 14:00 horas, no Pavilhão da comunidade de Linha Venturin, snº, Interior no município de Quilombo/SC, reuniram-se para a constituição e fundação de uma Associação, na qualidade de membros fundadores as Srs: Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor Jeferson José Targa, convidando a mim Juliano Marostica para secretariar a sessão. Lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; constituição e fundação definitiva da Associação; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. Iniciando-se os trabalhos, procedeu à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundado O **GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO**, Linha Venturin, snº, Interior no município de Quilombo/SC, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão que será de dois anos, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA – Presidente: Jeferson José Targa, Vice-Presidente: Mauro Stuani; Primeiro Secretário: Juliano Marostica; Segundo Secretário: Anderson Adriano do Carmo Perin; Primeiro Tesoureiro: Gilberto Kottwitz; Segundo Tesoureiro: Gabriel Luis Gerlach; Membros do Conselho Fiscal – Membros Efetivos: Gilmar Gelson kottwitz, Rafael Matielo Piaia e Gilvano Hilleshein; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Edson Manica, Mateus Lavall e Gilmar Casagranda. O Presidente, após apurados os eleitos, o que se deu por votação unânime, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes e passam a ser considerados membros fundadores.

*Jeferson José Targa*  
*Gilberto Kottwitz*  
*Edson Manica*  
*Mauro Stuani*  
*Gilmar G. Kottwitz*  
*Anderson A. do Carmo Perin*  
*Gilmar Casagranda*

*Antônio A. Hornelas de Bitencourt*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarde Zilli - Oficial Registradora Interina - Rua Presidente Juscelino, nº436, sala 01, Edifício Mirante das Águas, Quilombo - SC, CEP: 89860-000, Fone / Fax: (49) 3346-3266

Natureza do Título: REGISTRO DE ATO CONSTITUTIVO/ESTATUTO SOCIAL: Ata de Fundação datada aos 06/08/2023 do Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição, Linha Venturin, Quilombo - SC  
Protocolo nº: 5200 em 04/10/2023. Registro nº: 2129, Livro A -14, Folha 20  
Apresentante: JEFERSON JOSÉ TARGA  
Dou fé, Quilombo, 04/10/2023. FRJ: R\$ 37,92 Ass. Registrador  
Registro R\$: 142,67 Arquivamento R\$: 24,18 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 204,77  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GXF87809-P4YJ  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
FÍSICAS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Eluize Bernarde Zilli  
Oficial Registradora Interina

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CARGO	NOME	ENDEREÇO	CPF	RG
Presidente	Jeferson Jose Targa	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Vice-Presidente	Mauro Stuani			
1ºSecretario	Juliano Marostica			
2ºSecretario	Anderson Adriano do Carmo Perin			
1ºTesoreiro	Gilberto Kottwitz			
2ºTesoureiro	Gabriel Luis Gerlach			
Membros Efetivos do conselho Fiscal	Gilmar Gerlson Kottwitz			
	Rafael Matiello Piaia			
	Gilvanio Hillesheim			
Suplente conselho fiscal	Edson Manica			
	Mateus Lavall			
	Gilmar Casagrade			

*Jeferson J. Targa*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

Ao Município de Quilombo

Comissão de Seleção - Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024

Na qualidade de representante legal do Grupo de cavaleiros amigos da tradição, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta: É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos. Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Acordo de Cooperação.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo: Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais; Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa: Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Quilombo 16 de julho de 2024

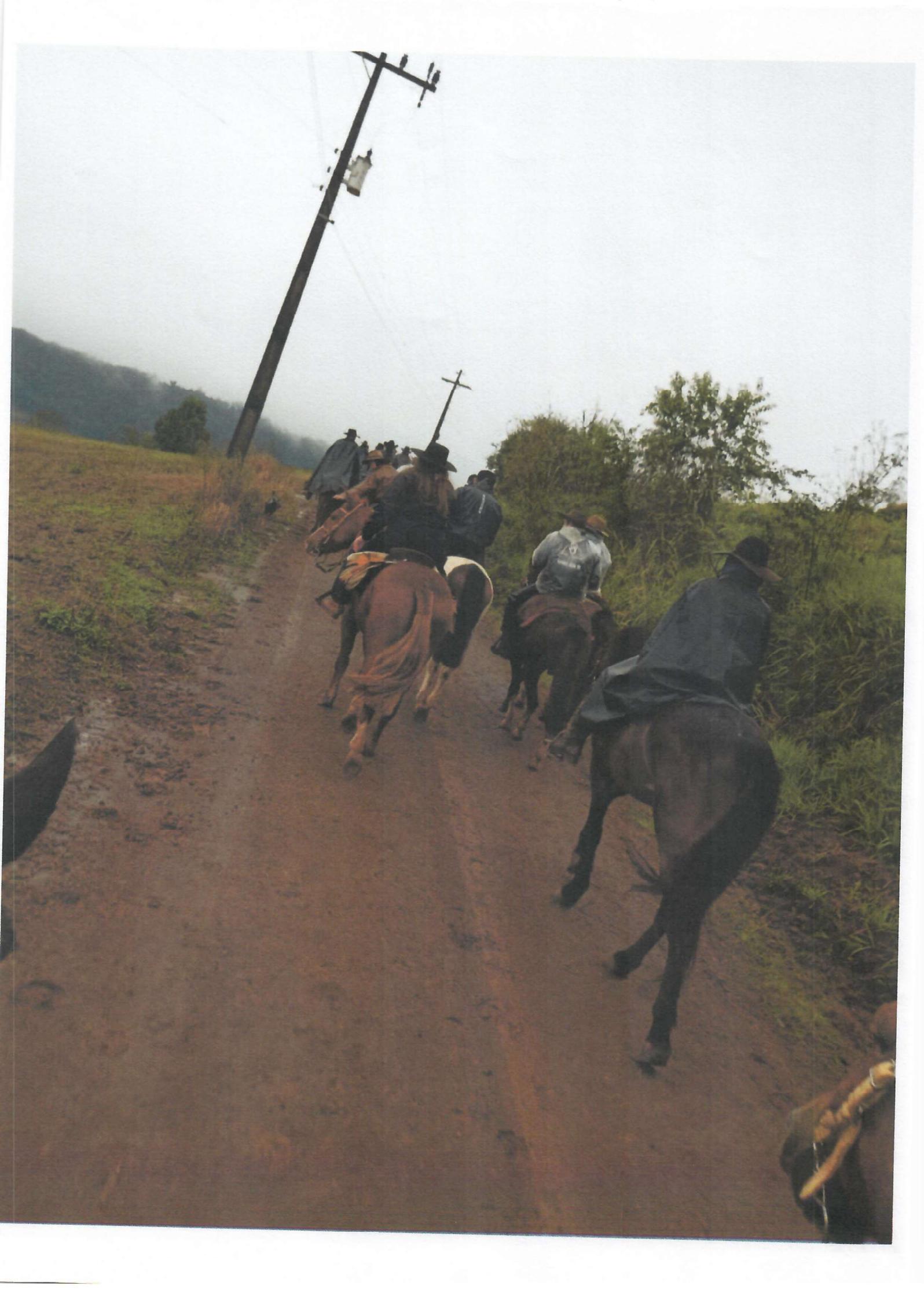
Jeferson José Targa



# Relatório de atividades Grupo Cavaleiros Amigos da Tradição

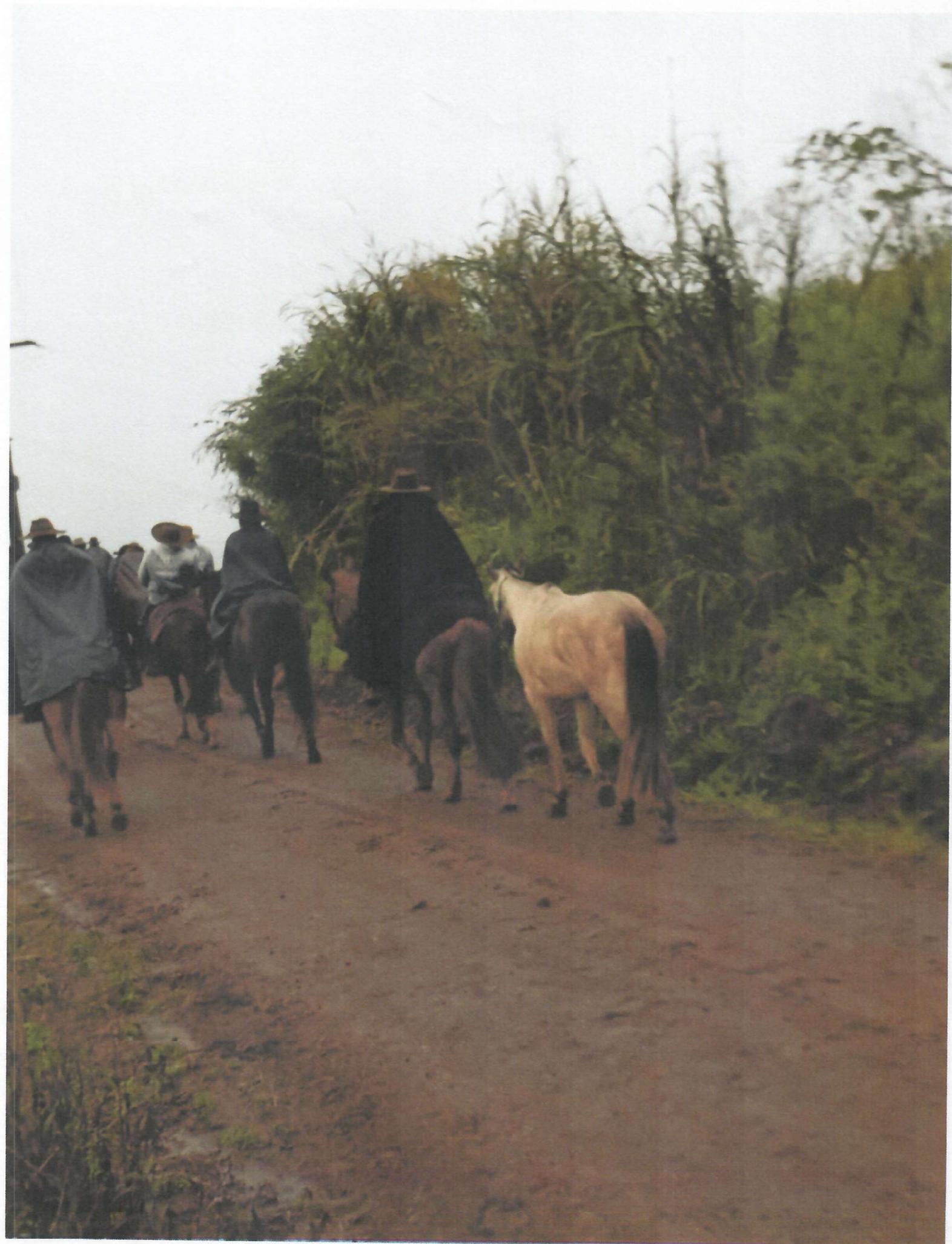
## Últimos 12 meses

01,02 e 03/09/2023	Cavalgada	Sul Brasil- SC
27,28 e 29/10/2023	Cavalgada	Aguas Frias -SC
03,04 E 05/11/2023	Cavalgada	Pinhalzinho SC
24,25 E 26/11/2023	Cavalgada	Quilombo -SC
16,17 E 18/02/2024	Cavalgada	Sede Figueira- Chapecó SC
01,02 E 03/03/2024	Cavalgada	Palmitos SC
22,23 E 24/03/2024	Cavalgada	Irati SC
19,20 E 21/04/2024	Cavalgada	Jardinópolis SC
03,04 E 05/05/2024	Cavalgada	Cunha Porã SC
24,25 E 26/05/2024	Cavalgada	Cunhataí SC
14,15 E 16/06/2024	Cavalgada	Serra Alta SC
05,06 E 07/07/2024	Cavalgada	Modelo SC
26,27 E 28/07/2024	Cavalgada	Saltinho SC

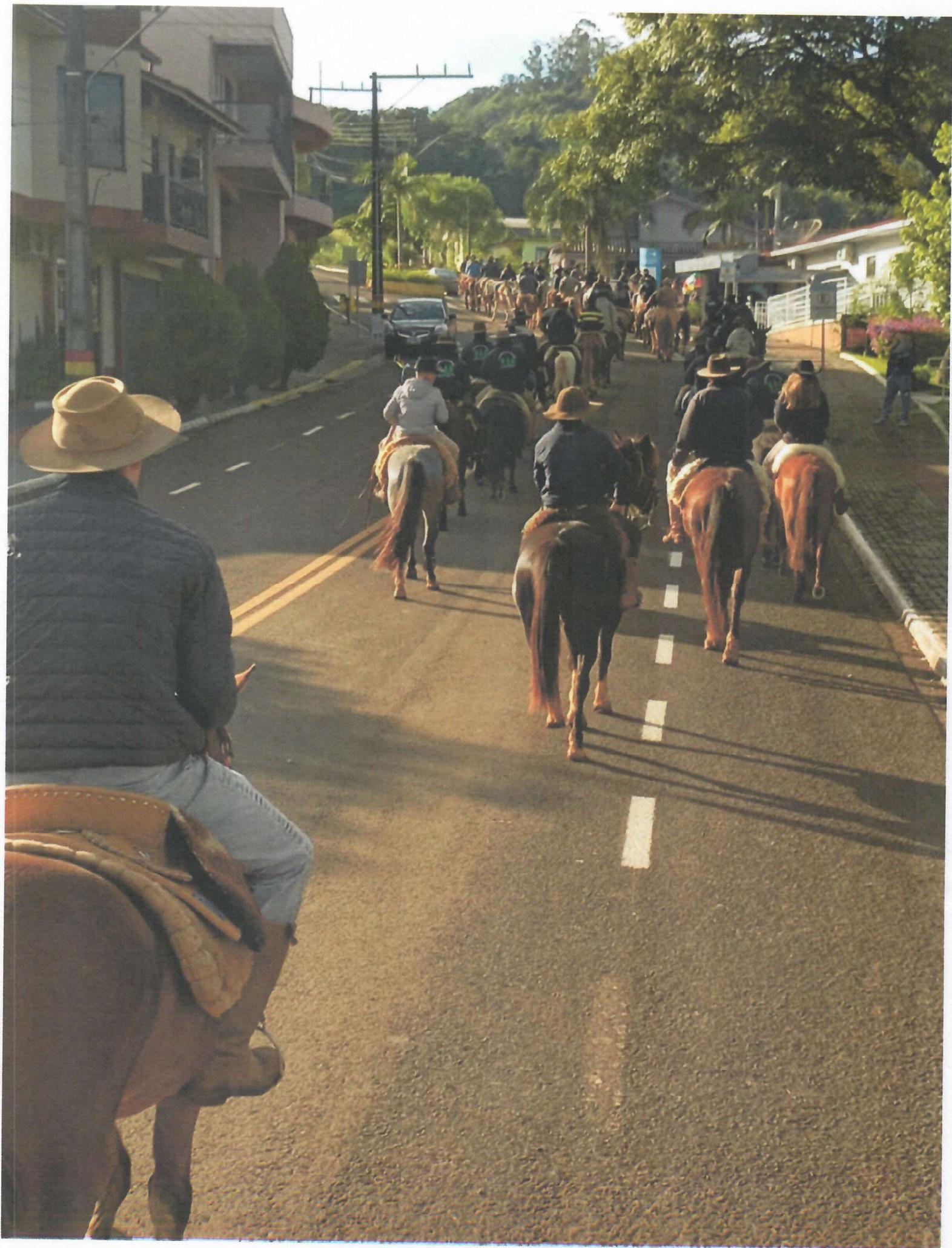














Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



Of. Nº 059/2023

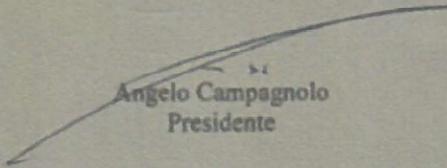
Quilombo SC, 23 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, atender solicitação do Vereador Reni Pansera e com apoio dos demais Vereadores da Casa, agradecer e parabeniza-los pela participação do Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição na festa de 70 anos da Comunidade São José que ocorreu no domingo dia 19 de março de 2023. Comenta o Vereador que foi um momento muito marcante e emocionante para todos.

Sendo o que nos apresenta, reiteramos considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente;

  
Angelo Campagnolo  
Presidente

Ao Senhor  
Jeferson José Targa  
Representante do Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição  
Quilombo - SC

# BOM DIA POVO.

**Dias 14-15-16 Junho 2024**

Convite especial a  
você e sua família  
para participar dessa  
tradição e cultura,  
resgatando a história  
de um povo.



CCPI PARQUE DAS ARAUCARIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP  
UA QUILOMBO SC  
CNPJ: 82.065.285/0001-03

QUILOMBO – SC, 15 DE JULHO DE 2024.

Prezado (a) GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO

Informamos que consta aberta uma conta corrente nº 45442-9 Agência 0737, Banco 748, C NPJ 52.478.668/0001-42, destinada a movimentação nesta cooperativa.

Aproveitamos para convidá-lo (a) a visitar a cooperativa CCPI PARQUE DAS ARAUCARIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP e conhecer o SICREDI e os produtos e serviços que estarão a sua disposição.

---

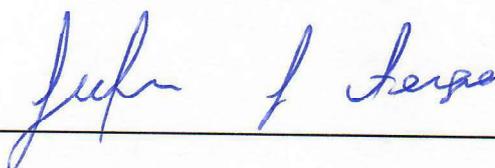
CCPI PARQUE DAS ARAUCARIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP

## DECLARAÇÃO

O Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição CNPJ 52.478.668/0001-42, por meio de seu presidente Jeferson José Targa, portador do CPF [REDACTED] declara:

Que funciona no endereço constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), sendo na Linha Venturin, interior de Quilombo/SC.

Quilombo/SC, 16 de Julho de 2024.



---

Jeferson José Targa

PRESIDENTE

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.478.668/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/10/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>EST VENTURIN</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>QUILOMBO</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TARGAJEFERSONJOSE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(49) 8504-3061</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **16:12:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO CNPJ: 52478668000142

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWOBSREJ9T4BBTK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 15 de Julho de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO**  
CNPJ/CPF: **52.478.668/0001-42**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140218836113**  
Data de emissão: **15/07/2024 14:02:26**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 15/07/2024 14:02:26



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO**  
**CNPJ: 52.478.668/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:06 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **DE63.E923.C693.BA24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.478.668/0001-42

Certidão n°: 49237867/2024

Expedição: 15/07/2024, às 14:05:26

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.478.668/0001-42, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.478.668/0001-42  
**Razão Social:** GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO  
**Endereço:** ESTRADA LINHA VENTURIN / INTERIOR / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2024 a 26/07/2024

**Certificação Número:** 2024062722236157336260

Informação obtida em 15/07/2024 14:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

LISTA DE SÓCIOS

Jeferson Targa

Miguel Targa

Juliano Marostica

Caue Marostica

Rodrigo m de Souza

Gilmar Gelson Kottwitz

Ueslen Felipe de Souza Marosti

Letícia Nievinski Alberti

Edeson Mânica

Ari José Kottwitz

Joel Braz Damaceno Farias

Anderson A Do Carmo Perin

Camili Vitória Michelin

Amarildo Conte

Rafael m Piaia

Cristiano Domingos Breansini

Mauro stuani

Jorge Claiton Barboza Junior

Gilmar Casagrande

Stephany Cardoso

Maria Eduarda Graciolli

Victor Eduardo Graciolli

Mateus Lavall

Gilberto Kottwitz

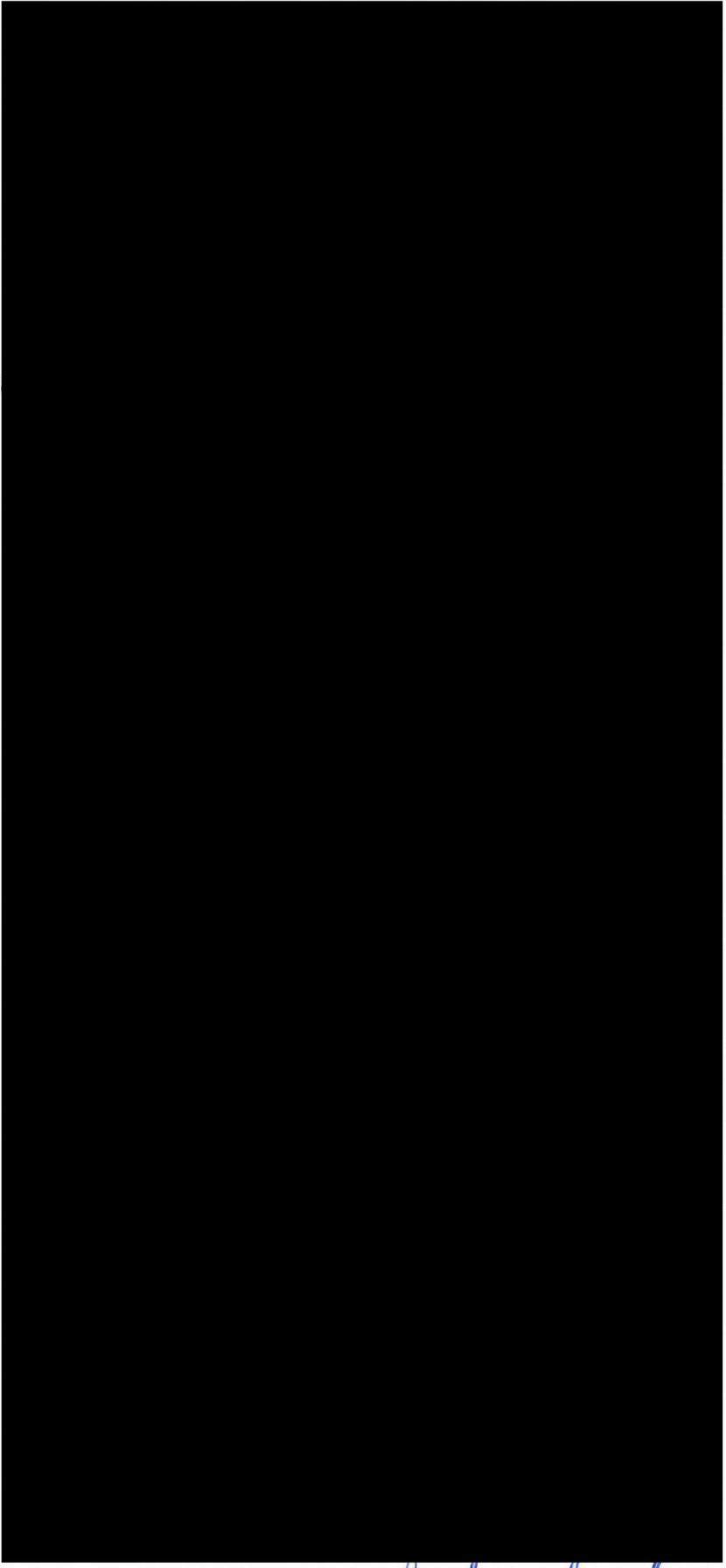
Gilvano Hillesheim

Giulia Weber Hillesheim

Eduardo Weber Hillesheim

Jalmir Briancini

Neimar Consoli



*Jeferson Targa*

Leomar José Silveira  
Agenor Daniel de Carvalho  
Jeferson Fagundes Confortini  
Braian Leonardo v.s.Silveira  
Eliano Seghetto  
Cassiane Conte  
Luiz Carlos Bergozza  
Maria Luiza Zanella Casagrande  
Isadora Zanella Casagrande  
Kariel Kelvin Seraglio  
Géssica Taís Kottwitz  
Hérica Laís Kottwitz  
Valdéri Rose Troian Kottwitz  
Rozemilda Dos Santos Furlaneto  
Géssica Tais Kottwitz  
Hérica Lais Kottwitz  
Valdéri Rose Troian Kottwitz  
Amanda Conte  
Angela Conte  
Sônia Mara Nievinsk  
Cristiane Patricia Trombreta

Jeferson / Angela

## ATA N° 02/2024

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anexo à Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, os membros da Comissão nomeados pela Portaria n° 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, para análise e validação dos documentos apresentados pelos participantes do Edital de Chamamento Público N° 02/2024. A comissão analisou detalhadamente os documentos apresentados de acordo com itens 7 e 9 do edital. Após análise de todos os documentos que estavam contemplados no edital, constatou-se que, o CTG Cultivando a Tradição, localizado na Linha Pinhal e o Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição, com sede na Linha Venturin, apresentaram todos os documentos de acordo com o previsto no edital. De acordo com análise dos critérios para julgamento previstos no item 12 (doze) do edital a pontuação das entidades ficou assim composta:

	<u>CTG Cultivando a Tradição</u>	<u>Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição</u>	TOTAL
<b>ITEM I - TEMPO DE CADASTRO CNPJ</b>	31/08/2001	04/10/2023	
<b>ITEM II - NÚMERO DE MEMBROS ASSOCIADOS</b>	31	50	
<b>PONTUAÇÃO Item I</b>	7	3	10
<b>PONTUAÇÃO Item II</b>	7	7	14

Considerando a soma da pontuação de cada instituição de acordo com item 12(doze) do edital a classificação segue a seguinte ordem: **1° lugar:** CTG Cultivando a Tradição, localizado na Linha Pinhal e **2° lugar:** Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição, com sede na Linha Venturin. Nada mais havendo a declarar, encerra-se a reunião e a ata passa a ser assinada pelos membros da comissão.

*Ediane Madela Ana Paula Marsaro, Alcione M<sup>a</sup> B.*



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de julho de 2024 às 17:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

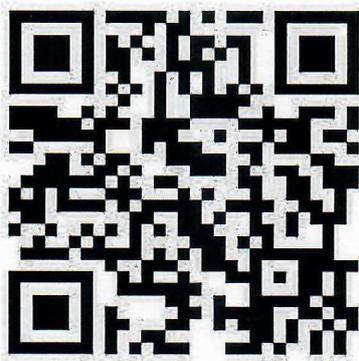
## **Nº 6253780: ATA Nº 02/2024 COMISSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6253780>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## ATA N° 02/2024

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anexo à Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, os membros da Comissão nomeados pela Portaria n° 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, para análise e validação dos documentos apresentados pelos participantes do Edital de Chamamento Público N° 02/2024. A comissão analisou detalhadamente os documentos apresentados de acordo com itens 7 e 9 do edital. Após análise de todos os documentos que estavam contemplados no edital, constatou-se que, o CTG Cultivando a Tradição, localizado na Linha Pinhal e o Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição, com sede na Linha Venturin, apresentaram todos os documentos de acordo com o previsto no edital. De acordo com análise dos critérios para julgamento previstos no item 12 (doze) do edital a pontuação das entidades ficou assim composta:

	<u>CTG Cultivando a Tradição</u>	<u>Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição</u>	TOTAL
<b>ITEM I - TEMPO DE CADASTRO CNPJ</b>	31/08/2001	04/10/2023	
<b>ITEM II - NÚMERO DE MEMBROS ASSOCIADOS</b>	31	50	
<b>PONTUAÇÃO Item I</b>	7	3	10
<b>PONTUAÇÃO Item II</b>	7	7	14

Considerando a soma da pontuação de cada instituição de acordo com item 12(doze) do edital a classificação segue a seguinte ordem: **1° lugar: CTG Cultivando a Tradição**, localizado na Linha Pinhal e **2° lugar: Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição**, com sede na Linha Venturin. Nada mais havendo a declarar, encerra-se a reunião e a ata passa a ser assinada pelos membros da comissão.

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 02/2024**

**PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 002/2024, sendo a seguinte ordem de classificação: **1º lugar: CTG Cultivando a Tradição**, localizado na Linha Pinhal e **2º lugar: Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição**, com sede na Linha Venturin*

**Quilombo/SC, 23 de julho de 2024.**

.....  
**Alcione M<sup>a</sup> Bevilacqua**  
**Presidente**

.....  
**Ediane Madela**  
**Secretária**

.....  
**Ana Paula Marsaro**  
**Membro**



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de julho de 2024 às 17:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

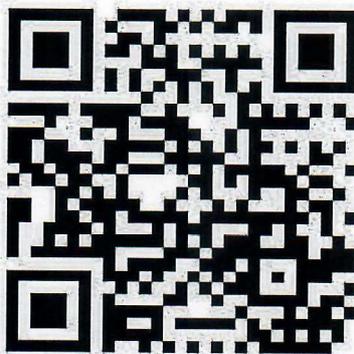
## **Nº 6253783: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO Nº 02/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6253783>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 02/2024**

**PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 002/2024, sendo a seguinte ordem de classificação: **1º lugar: CTG Cultivando a Tradição**, localizado na Linha Pinhal e **2º lugar: Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição**, com sede na Linha Venturin*

**Quilombo/SC, 23 de julho de 2024.**

.....  
**Alcione Mª Bevilacqua**  
**Presidente**

.....  
**Ediane Madela**  
**Secretária**

.....  
**Ana Paula Marsaro**  
**Membro**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024**  
**ENTIDADES SELECIONADAS PARA PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE**  
**QUILOMBO/SC**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o item 13 do edital, e conforme as avaliações das Comissões de Seleção das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, após apreciação da documentação protocolada pelas entidades, que atenderam aos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, não havendo recursos no prazo concedido de cinco dias, dessa forma estão aptas para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Quilombo, abaixo relacionadas:

Entidade	CNPJ	Classificação
CTG Cultivando a Tradição	04.644.933/0001-72	1º
Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição	52.478.668/0001-42	2º

Homologado o presente Chamamento Público n. 02/2024, que sejam celebrados os devidos Termos de Colaboração.

Quilombo/SC, 31 de julho de 2024.

  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 31 de julho de 2024 às 13:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

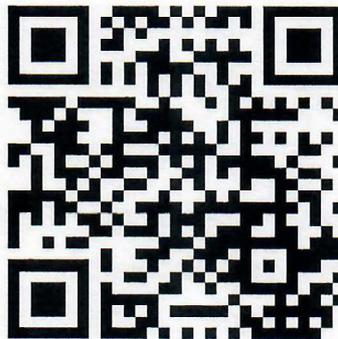
**Nº 6262066: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6262066>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

a) **Do mérito da proposta:**

A proposta prevista no Plano de Trabalho da **GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO** contempla o objeto de alcance do interesse Público **“divulgar a cultura tradicionalista, sem fins lucrativos, trocando experiências tradicionalistas entre outros municípios e dentro do município participando de eventos tanto na cidade como no interior”**, estando o plano de trabalho em conformidade.

b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**  
É recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.

c) **Da viabilidade de sua execução:**

Em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho da associação.

d) **Da verificação do cronograma de desembolso:**

Consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Os meios de fiscalização previstos no Termo de Fomento é a Visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.

f) **Da designação do gestor da parceria:**

O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Senhora **João Claudimiro Nunes**, conforme Decreto n° 122/2023, de 22 de março de 2023.

g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Suzani Alves e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 139/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

**Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**O GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo/SC, 23 de julho de 2024.

  
Alcione M<sup>a</sup> Bevilacqua  
Presidente

  
Ediane Madela  
Secretária

  
Ana P. Marsaro  
Membro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.478.668/0001-42  
**Razão Social:** GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADICAO  
**Endereço:** ESTRADA LINHA VENTURIN / INTERIOR / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/08/2024 a 03/09/2024

**Certificação Número:** 2024080509326157336285

Informação obtida em 13/08/2024 15:49:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 103/2024/DT**

**Consulente:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Assunto:** Pedido enviado, na data de 05/08/2024, para análise jurídica sobre a elaboração de termo de colaboração.

**Associação:** CTG Cultivando a Tradição (CNPJ 04.644.933/0001-72)

**I. Relatório**

Veio ao exame desta Procuradora o expediente em epígrafe, a fim de que esta subscritora se manifeste sobre a viabilidade jurídica de se celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações de Sociedade Civil visando fomentar a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

Após a devida publicação do edital de chamamento público n. 02/2024, as entidades interessadas enviaram a documentação que foi devidamente analisada pela Comissão de seleção, designada para esse fim.

Síntese, do necessário.

**II. Mérito**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

A presente análise encontra amparo jurídico nos termos do art. 35, VI, da Lei n. 13.019/2014, o qual assim determina:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...];

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da **possibilidade de celebração da parceria.**

Vale destacar que o termo de colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Para a validade do Termo de Colaboração, devem ser observados os requisitos previstos na Lei n. 13.019/2014, tais como a celebração por meio de procedimento competitivo, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a adequação aos princípios da transparência e prestação de contas.

Verifica-se que se trata de plano de trabalho enviado, pelo Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição, sediado no Município de Quilombo, dentro do prazo estipulado pelo chamamento público 02/2024.

Analisando os requisitos sobre a possibilidade da celebração da parceria, é preciso ponderar os incisos do art. 33, da Lei n. 13.019/2014:

(I) Os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades pública e social (art. 2º do estatuto);

(III) Em dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, comprovado com o estatuto social (art. 49 do estatuto);

(IV) Não apresentaram escrituração contábil;

(V) Possuem mais de um ano de existência, conforme comprovante do Estatuto Social; e realizaram auto declaração de experiência e de condições, como também foto de outros eventos;

Ainda, em relação aos requisitos, deve ser analisados os constantes no art. 34, da referida lei.

(II) Apresentaram todas as certidões;

(III) Apresentaram o Estatuto social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

- (V) Ata de 2023 com o quadro de dirigentes;
- (VI) Lista da relação nominal dos dirigentes da entidade e suas informações pessoais;
- (VII) juntaram auto comprovante de endereço, o que fica corroborado pelo estatuto social e pela certidão negativa do FGTS.

Para finalizar, devem ser preenchidos os requisitos do art. 35 da Lei n. 13.019/2014, dessa forma foi possível identificar:

- (I) percebesse que foi realizado o chamamento público, devidamente publicado;
- (II) há indicação de dotação orçamentária;
- (III) Preenchido conforme pontuação da avaliação da comissão especial;
- (IV) O plano de trabalho, foi avaliado e aprovado pela comissão especial;
- (V) parecer técnico da Secretaria envolvida;
- (VI) parecer jurídico, que está sendo realizado.

Importante pontuar que o termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos e que a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10).

**III. Conclusão.**

Com base na análise dos fatos apresentados e dos fundamentos legais aplicáveis, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se que existe embasamento jurídico para o termo, seguindo a minuta publicada junto ao edital de chamamento, desde que supridas as necessidades do art. 33, IV, e empenho do valor correspondente.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 05 de agosto de 2024.

**DIANA TIBOLLA**  
Assinado de forma digital por  
DIANA TIBOLLA  
Dados: 2024.08.05 08:01:07 -03'00'  
**Diana Tibolla**  
**OAB/SC 53.323**  
**Procuradora Assistente Matr. 20.425**

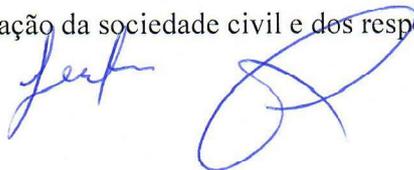
## TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2024

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n. 52.478.668/0001-42, com sede na Liha Venturin, inteiror, s/n, Quilombo/SC, representada por Jeferson José Targa, CPF n. [REDACTED] doravante denominado **PARCEIRO**, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **02/2024**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):** O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização do exento, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES):** Caberá ao Município:

- I-** Disponibilizar o valor limitado de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a serem repassados até 31/12/2024**, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II-** Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- III-** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV-** Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- V-** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VI-** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VII-** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

dias após o respectivo encerramento;

**VIII-** Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

**X-** Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

**XI** - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

*Parágrafo único:* As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

**I** - Policiar as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

**II** - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

**III** - manter escrituração contábil regular;

**IV** - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

**V** - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

§ 1º A conta para recebimento dos valores é a indicada no Plano de Trabalho **Banco 748-Sicredi, Agência 0737, Conta Corrente 45442-9.**

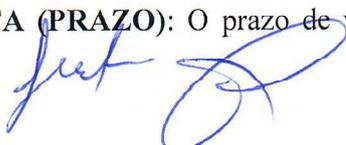
§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2024



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, e outros documentos constantes na IN 33 do TCE/SC.



§ 5º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Não havendo o sancamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, e dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

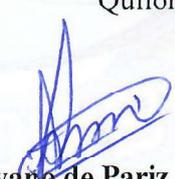
*Parágrafo Único.* É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções previstas na Lei 13.019/2014.

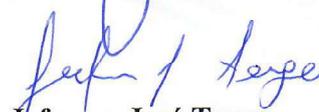
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO GESTOR):** O gestor será o Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, atualmente a Sra. Alcione Maria Bevilacqua de acordo com o Decreto Municipal n. 397/2024, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Quilombo/SC, 09 de agosto de 2024.



**Silvano de Pariz**  
Prefeito Municipal

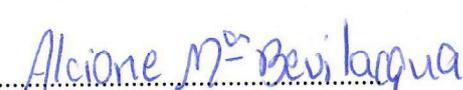


**Jeferson José Targa**  
Grupo de Cavaleiros  
Amigos da Tradição

Testemunhas:

Nome:.....

CPF: 

Nome:.....

CPF: 

**EXTRATO  
DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024**

Parte: Prefeitura Municipal de Quilombo/SC

Parte: Grupo de Cavaleiros Amigos da Tradição (CNPJ 52.478.668/0001-42)

**Resumo:**

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, e o GRUPO DE CAVALEIROS AMIGOS DA TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 52.478.668/0001-42 firmam Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições.

**Objeto:**

O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização de evento, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

Quilombo/SC, 13 de agosto de 2024.

SILVANO DE  
PARIZ:57999872920

Assinado de forma digital por  
SILVANO DE PARIZ: [REDACTED]  
Dados: 2024.08.13 13:53:49 -03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 14:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

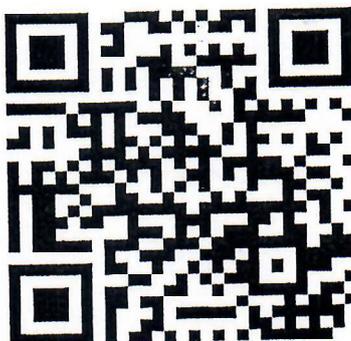
## **Nº 6309048: EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6309048>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA